XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

CÁTIA REJANE LICZBINSKI SARRETA

CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO

JULIA MAURMANN XIMENES

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Cátia Rejane Liczbinski Sarreta; Cristhian Magnus de Marco; Julia Maurmann Ximenes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-732-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas do CONPEDI continua sendo procurado para a discussão da produção científica sobre esta relevante problemática. Em Porto Alegre foram três grupos. O primeiro deles (GT I) foi coordenado pelos professores Cátia Rejane Sarreta, Cristhian Magnus de Marco e Julia Maurmann Ximenes.

Em 2018, ano que a Constituição completou 30 anos, mais uma vez o principal objeto de análise dos trabalhos apresentados foi a efetivação dos direitos fundamentais sociais, na maioria dos casos diante da distância entre a previsão constitucional e a realidade. Assim, a discussão envolveu a formulação e implementação de políticas públicas que efetivem direitos sociais como saúde, moradia, educação, cultura, previdência e assistência social, bem como políticas que busquem a igualdade racial e o respeito a identidade de gênero.

Em outro agrupamento de pesquisas desenvolvidas ou em andamento na temática, podemos salientar o debate sobre os diferentes atores envolvidos na relação entre Direito e Políticas Públicas: Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Legislativo e Executivo Municipal. O controle de políticas públicas e a atuação de diferentes atores na efetivação de direitos fundamentais sociais têm sido objeto de pesquisas a partir de um olhar do caso, o que enriquece o debate teórico, permitindo a discussão sobre estratégias para uma relação mais harmoniosa entre o campo jurídico e o político na efetivação dos direitos.

Por fim, um último grupo de trabalhos discutido no GT I destacou as dificuldades financeiras na efetivação dos direitos fundamentais sociais. Como conciliar mínimo existencial e reserva do possível em um país com inúmeros desafios na diminuição da desigualdade social? Esta é mais uma questão que permanece instigando os pesquisadores a continuarem suas pesquisas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Prof. Dr. Cristhian Magnus de Marco – UNOESC

Profa. Dra. Cátia Rejane Liczbinski Sarreta – FGV

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

FRUIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E AUSTERIDADE FISCAL: O CASO DA MORADIA NO BRASIL

HUMAN RIGHTS AND FISCAL AUSTERITY: THE CASE OF HOUSING IN BRAZIL

Camilla Fernandes Moreira

Resumo

O artigo objetiva demonstrar por meio da aplicação da Legal Analysis of Economic Policy (LAEP), e mais especificamente da Análise de Portfólio, de que forma os programas sociais que promovem a fruição de direitos humanos são afetados por determinadas políticas fiscais. Para demonstrar esses aspectos empiricamente, o Programa Minha Casa Minha Vida (the major housing program of the Brazilian federal government) implementado em 2009 ilustrará os desafios e incertezas para a promoção da moradia digna no Brasil nos períodos de austeridade econômica.

Palavras-chave: Políticas públicas, Moradia, Austeridade fiscal

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to demonstrate, through the application of the Legal Analysis of Economic Policy (LAEP), and more specifically the Portfolio Analysis, how social programs that promote the enjoyment of human rights are affected by certain fiscal policies. To demonstrate these aspects empirically, the 2009 Brazilian federal government's "Major Housing Program" will illustrate the challenges and uncertainties for promoting decent housing in Brazil in periods of economic austerity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Housing, Fiscal austerity

Introdução

Em março de 2017 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas promoveu votação de uma resolução que destaca a relação entre fruição de direitos humanos e política fiscal desenvolvida pelos países. Especificamente, a resolução visou prorrogar o mandato do Perito Independente por mais três anos. Ele é o responsável por monitorar os efeitos da dívida externa e outras obrigações financeiras internacionais correlatas aos Estados na plena fruição de direitos humanos, especialmente os direitos econômicos, sociais e culturais.

Em um dos pontos salientados pela resolução, consta o reconhecimento que a estrutura dos programas de reforma que limitam os gastos públicos, impõe gastos fixos e dão atenção inadequada para a promoção de serviços sociais. Além disso, afirma que apenas poucos países conseguiram alcançar maior crescimento sustentável sob esses programas.

Este trecho foi o principal motivador do voto contrário do Brasil à resolução. Importante destacar que o país tem desenvolvido várias políticas de austeridade e, nesse sentido, a resolução foi vista como oposta às reformas econômicas do governo.

O artigo objetiva demonstrar por meio da aplicação da Legal Analysis of Economic Policy (LAEP), e mais especificamente da Análise de Portfólio, de que forma os programas sociais que promovem a fruição de direitos humanos são afetados por determinadas políticas fiscais. Para demonstrar esses aspectos empiricamente, o Programa Minha Casa Minha Vida (the major housing program of the Brazilian federal government) implementado em 2009 ilustrará os desafios e incertezas para a promoção da moradia digna no Brasil nos períodos de austeridade econômica.

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) tem como objetivo a criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais. Para fins de recorte, neste trabalho, o foco recairá apenas no que se refere à produção de unidades urbanas e suas regras para implementação.

Em sua origem, o Programa foi dividido em três faixas de financiamento de acordo com a renda do mutuário interessado. Após anos de ajustes e adequações às novas necessidades do público alvo como as alterações na renda (elevações do salário mínimo e poder de compra) uma nova faixa foi criada. Dessa forma, atualmente o PMCMV visa atender os seguintes grupos: (G1, 2017)

Faixa de renda 1: Para famílias com renda mensal de até R$ 1,8 mil

Faixa de renda 1,5: Renda mensal até R$ 2,6 mil

Faixa de renda 2: Renda mensal até R$ 4 mil

Faixa de renda 3: Renda mensal até R$ 9 mil

Para cada faixa de renda, o governo determinou uma taxa de juros diferente, exceto para a Faixa 1 na qual não há cobrança dessa espécie. Para a Faixa 1,5, a taxa de juros cobrada é de 5% ao ano; para a Faixa 2, há variação entre 5,5% a 7% ao ano; para a Faixa 3 a taxa será de 8,16% (para renda de R$ 4 mil até R$ 7 mil mensais) e 9,16% ao ano (para rendas entre R$ 7 mil e R$ 9 mil). Mais adiante serão ressaltadas as implicações das variações de taxas dentro da metodologia escolhida e os possíveis reflexos para os grupos-alvo do Programa.

As fontes dos recursos utilizados na implementação do Programa também apresentam diferenças em relação às Faixas. Para a Faixa 1, os valores possuem origem no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR – mantido principalmente com recursos diretos do Orçamento Geral da União), já para as outras Faixas, a principal fonte de recursos provém do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1 A Análise Jurídica da Política Econômica - Metodologia

A escolha da Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE), desenvolvida por Marcus Faro de Castro, para avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) se deu pelo fato deste conjugar aspectos de relevante interesse para essa metodologia. Em primeiro lugar, as análises divulgadas restringem-se principalmente ao critério quantitativo. Dessa forma a divulgação de informações relacionadas ao Programa diz respeito exclusivamente aos números de habitações construídas e efeitos sobre o déficit habitacional.

É notória a importância que a redução do déficit habitacional tem para demonstrar o progresso da política pública, entretanto, este trabalho parte do pressuposto de que a fruição do direito à moradia, direito social relacionado ao Programa, não ocorre exclusivamente pela disponibilização de unidades habitacionais.

A análise quantitativa realizada singularmente omite elementos considerados significativos, como a localização dos empreendimentos, a qualidade dos imóveis, os equipamentos sociais disponíveis, entre outros. Portanto, a verificação da eficiência do Programa amparada por averiguações estritamente relacionadas à oferta x demanda, não é atrativa para a proposta do trabalho em tela.

Desse modo, metodologias que priorizam a dimensão econômica em detrimento às noções de justiça, como a Análise Econômica do Direito (que abandonaria, por exemplo, os elementos qualitativos em prol do que denomina como externalidades negativas), não oferecem a estrutura avaliativa necessária para a produção de resultados quanti e qualitativos nos aspectos desejados.

É nesse contexto que a AJPE desempenha um importante papel de avaliação do PMCMV nos aspectos considerados fundamentais para a fruição do direito escolhido. A metodologia desenvolve-se em duas etapas: a análise posicional e a análise de portfólio ou nova análise contratual.

2 A análise posicional

O primeiro passo da análise posicional refere-se à identificação da política pública ou econômica e sua correlação com a representação jurídica de um ou mais direitos subjetivos, que no caso abordado, se expressa pelo PMCMV e o direito à moradia. (art. 6º da Constituição Federal).

Essa conexão é evidenciada pelo objetivo do Programa em relação à produção e requalificação de unidades habitacionais, ou seja, a produção de moradias para diferentes grupos sociais previamente definidos pelas Faixas. O direito à moradia passou a constar como direito social após a conversão da E.C. nº 26 em 14 de fevereiro de 2000, exigindo a partir de então, a confecção de políticas públicas para sua eficácia. Vale constar que o PMCMV, não foi o primeiro programa habitacional implementado no País, mas foi adotado pelo trabalho por sua dimensão e vultoso aporte de recursos.

O segundo passo da análise posicional prevê a decomposição analítica do conteúdo relacional dos direitos subjetivos. Para o caso selecionado, o direito à moradia será decomposto em elementos considerados essenciais para sua adequada eficácia, quais sejam: a produção de unidades habitacionais e sua relação com o déficit em cada Faixa do Programa; a localização dos empreendimentos; os equipamentos sociais disponíveis; e por fim, a segurança viabilizada nesses locais.

A opção pelos elementos supramencionados é realizada após a identificação destes por meio de trabalhos empíricos realizados na pós-ocupação com os beneficiários e algumas fontes internacionais, como o Comentário Geral n. 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas – ONU.

Em relação ao primeiro elemento, sua justificativa merece ser exposta de forma mais detalhada. Alguns dados demonstram que o público-alvo da Faixa 1 não tem sido atendido de forma proporcional à sua necessidade. Os números revelam que o déficit habitacional tem 73% de sua carência nas populações que compõem essa Faixa ao passo que tem sido o grupo do Programa que recebe menos investimentos para novas unidades. (IPEA, 2013)

Nesse sentido, a pesquisa realizará uma análise de fruição empírica específica para cada Faixa do PMCMV visando demonstrar possíveis variações de resultado conforme cada grupo de público-alvo.

Além disso, os investimentos direcionados às Faixas 2 e 3 apresentam o mercado como localizador fundamental das construções. São realizados conjuntos habitacionais modernos e providos de infra-estrutura mínima em localizações bastante razoáveis, complementadas com os instrumentos e equipamentos sociais e urbanos necessários à habitação com qualidade.

Por outro lado, às habitações destinadas à Faixa 1 ficam à mercê dos planos diretores das cidades e a suas zonas especiais de interesse social. Se estiverem à margem do perímetro urbano, com dificuldade de acesso e sem equipamentos urbanos necessários, isso não impede a destinação dos terrenos a essa produção. Trata-se ao invés, de fomentar a urbanização provocada pelos empreendimentos destinados à Faixa 1 nas margens urbanas justamente para proporcionar a valorização dos terrenos anteriores, que ocupam os espaços mais centrais na zona em questão.

Após essa contextualização, é possível tratar da 3ª etapa da análise posicional, na qual Castro (2014) propõe a quantificação da fruição de direitos para uma dada situação empírica. Com os elementos supra destacados, torna-se possível a determinação de um índice quantitativo de fruição empírica (IFE) do direito à moradia, mas somente a partir da decomposição dos índices referentes as respectivas Faixas do MCMV:

$$MF1 = \frac{(Q - D) + (L + E + S)}{4} \qquad MF2 = \frac{(Q - D) + (L + E + S)}{4} \qquad MF3 = \frac{(Q - D) + (L + E + S)}{4}$$

Nas representações, M refere-se ao direito à moradia; F1/F2 e F3 às devidas Faixas estabelecidas; Q, a quantidade de habitações construídas; L, a localização dos empreendimentos; E, os equipamentos sociais disponíveis; S, a segurança proporcionada; e por fim D, que especifica o déficit habitacional.

Conforme os delineamentos, Q e D veiculam conteúdos numéricos mais definidos em contraposição às variáveis L, E e S. Estas terão sua composição desenvolvida no decorrer da pesquisa com as subvariáveis adequadas, como por exemplo, nos equipamentos sociais (E), hospitais, escolas, creches, parques serão quantificados e comparados com a proporção mínima devida.

Já a variável (L) pode incluir as distâncias entre os empreendimentos e o centro urbano. Além disso, compreende para a sua formulação, a verificação da existência de vazios urbanos entre esses intervalos, bem como o tempo médio para locomoção por transporte coletivo. Desse modo, (L) pode ser representada da seguinte forma: L = distância + tempo médio + espaços vazios / 3. A segurança (S) pode ser medida em termos da razão entre o número de homicídios e a quantidade de habitantes beneficiados na região.

O IFE constitui-se em um elemento de extrema importância para a avaliação adequada do programa, uma vez que referenda a influência dos indicadores na tomada de decisões pelos formuladores de políticas públicas. A quantificação desses elementos poderá ser composta, por exemplo, em relação ao déficit: F1 (Q – D) = 0 uma vez que as mais recentes informações sobre o Programa é que a sua terceira fase o deixará próximo de zerar a carência habitacional nas faixas de renda mais baixas.

Em relação aos equipamentos sociais (E), sua decomposição poderia levar à investigação de subvariáveis como a quantidade de hospitais/leitos disponíveis nas regiões dos empreendimentos. O dado padrão é obtido pela Organização Mundial de Saúde, que determina o mínimo de 3 leitos para cada mil habitantes. Exemplificando: (E) para acesso a hospitais (ELH) ≥ 3/1000. (AHSEB, 2014)

Vale destacar que além dos dados obtidos empiricamente de modo autônomo, os municípios ao assinarem o Termo de Adesão com a Caixa – anexo aos contratos - passam a se responsabilizar pela execução do Trabalho Técnico Social (cláusula II) junto aos beneficiários dos empreendimentos implantados.

Além disso, algumas fontes internacionais endossam as características interpostas no projeto como essenciais à caracterização da real fruição do direito à moradia. O Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais exprime orientações confiáveis sobre as disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que em seu art. 11º reconhece o direito à moradia adequada.

No quarto momento do estudo, o projeto utilizará a "definição quantitativa de um padrão de validação jurídica" (PVJ), definida por Castro (2014). Tem-se aqui uma fórmula que contém valores ideais exprimidos por documentos que variam desde pesquisas nas quais os beneficiários possam demonstrar suas opiniões até recomendações técnicas internacionais.

Por fim, a "elaboração de propostas de reformas de políticas públicas mutuamente complementares" descrita por Castro (2014) pode trazer à tona a necessária incorporação de anseios de atores sociais desfavorecidos para que a política pública não torne-se um meio de acentuar os déficits já existentes. Caso contrário, as características marcantes de outrora, como o favorecimento e o clientelismo, determinarão indefinidamente os alicerces das políticas sociais no País.

Em 2017, nesse mesmo evento, foi apresentado um trabalho com os resultados da aplicação da análise posicional na capital federal, a cidade de Brasília: "*Exploring New Legal Tools to Promote the Right to Housing in the Contexto f Globalization*". A proposta teve origem nas deficiências presentes nos documentos nacionais e internacionais referentes às diretrizes para formulação de políticas públicas habitacionais.

Esses documentos apresentam sérias fragilidades no que diz respeito à indicação de instrumentos hábeis para a promoção de uma avaliação mais fidedigna dos programas sociais. A base de dados utilizada extrapola a relação entre déficit e unidades habitacionais produzidas por meio do Programa, pois parte do pressuposto que a constituição da moradia digna depende da conjunção de outros elementos.

Utilizando a análise posicional, esse trabalho alcançou resultados diferentes para cada Faixa de renda, mais precisamente, um índice de fruição empírica para cada classe social vinculada ao Programa:

$$\mathbf{MF_1 = \frac{(0{,}6) + 5 + 10}{3} = 5{,}2}$$

$$\mathbf{MF_2 = \frac{(10) + 7.5 + 10}{3} = 9{,}16}$$

.

$$\mathbf{MF_3 = \frac{(9{,}8) + 7.5 + 10}{3} = 9{,}1}$$

MF1 – Faixa 1

MF2 – Faixa 2

MF3 – Faixa 3

Após a inclusão dos dados obtidos pelas variáveis eleitas, observa-se que o direito à moradia, em sede do Programa Minha Casa Minha Vida, em Brasília – DF apresenta graus de fruição diferenciada, conforme as faixas de renda variadas. Especificamente a Faixa 1 apresentou o menor IFE, sendo a fruição do direito à moradia nessas circunstâncias deficitária, alcançando apenas a metade do valor considerado ideal para o caso abordado.

Por outro lado, as faixas 2 e 3 exibem um melhor IFE do direito, por apresentarem, principalmente, mais imóveis produzidos em relação ao déficit dessas faixas. Além disso, a localização, considerando as formas de transporte possíveis para os moradores da região, apresenta melhores condições para esses

beneficiados. Por fim, um importante dado deve ser ressaltado: quanto à variável infraestrutura básica, nota-se que Brasília é bem atendida por esses serviços, independentemente das regiões e suas condições socioeconômicas.

Essa noção é fundamentada sobre o fato de que a produção arbitrária (ou propositadamente arbitrária) de unidades habitacionais que não leva em consideração a distribuição do déficit por faixas de renda é incapaz de promover o direito à moradia digna com qualidade.

Uma verificação mais refinada dos elementos constitutivos do direito à moradia, como localização, meios de transporte disponíveis, infraestrutura básica, permite externalizar pontos deficitários da política pública. Isso evita, por exemplo, que mesmo diante da construção de muitas moradias, o déficit habitacional considerado amplamente não expresse grandes reduções no decorrer dos anos.

É exatamente o que ocorre no caso brasileiro: Em 2009, quando teve início a execução do PMCMV, o déficit habitacional no País apresentava o número de 5,9 milhões de moradias. Em 2016 foi divulgado o dado informativo de que já haviam sido entregues 2,6 milhões de moradias pelo PMCMV, mas pesquisas recentes informam que atualmente o déficit concentra-se no valor aproximado de 6 milhões de unidades habitacionais. (PORTAL BRASIL, 2016)

E a expectativa futura revela um cenário não tão promissor: “O gasto excessivo com aluguel em tempos de recessão somado ao encolhimento do setor de construção civil e do programa Minha Casa, Minha Vida nos últimos dois anos deve fazer avançar o déficit habitacional no país.”. (VALOR, 2017)

O trabalho demonstrou que a desproporcionalidade dos investimentos em relação às faixas de renda representa o principal ponto crítico do Programa, o que contribui severamente para as distorções apresentadas.

Nesse sentido, desconsiderar as necessidades variadas das diversas classes sociais termina por reproduzir um congelamento dos possíveis beneficiados pela política pública. Esta se torna incapaz de expressar uma perspectiva mínima de redução mesmo que meramente quantitativa do déficit habitacional.

De todo modo, a análise posicional provou ser um instrumento metodológico apto a expressar valores específicos para cada elemento considerado. O trabalho demonstrou ilustrativamente as falhas correspondentes a cada aspecto analisado, o que representa um grande passo para a promoção de um referencial para reformas de políticas públicas.

Ademais, em meio a um cenário de muitas diretrizes e poucas avaliações realmente concretas, observa-se uma alternativa possível para a concretização de direitos sócio-fundamentais, que carecem de políticas públicas eficientes sob o ponto de vista de promoção da justiça social.

3 A Nova Análise Contratual

A segunda estratégia da AJPE denominada nova análise contratual (NAC) ou análise de portfólio, propõe a investigação das "consequências econômicas e sociais da estrutura ou arquitetura dos agregados contratuais". Dessa forma, será possível identificar por meio dessa técnica os conteúdos contratuais monetários e de utilidade, de interesse público e privado que guardam relação com a fruição do direito à moradia no contexto do MCMV. (CASTRO, 2014)

Castro considera que contratos economicamente relevantes possuem dois tipos de cláusulas, quais sejam: U (cláusula de utilidade) e M (cláusula monetária). Assim sendo, o autor prossegue afirmando que "o conteúdo da cláusula U refere-se aos bens e serviços produzidos na economia real, e o conteúdo da cláusula M será sempre uma quantidade de dinheiro ou ativo financeiro transacionado, tendo em vista um conteúdo da cláusula U". (CASTRO 2014)

Além disso, é importante ressaltar uma outra característica da nova análise contratual, qual seja a distinção entre conteúdos de interesse privado e conteúdos de interesse público. Conforme Castro, "os conteúdos de interesse privado são aqueles escolhidos pelas partes contratantes através da negociação privada. Os conteúdos de interesse público, ao contrário, são aqueles estabelecidos por negociações institucionalizadas". (CASTRO, 2014)

É interessante destacar que a AJPE considera como mistas todas as economias de mercado contemporâneas, uma vez que a maior parte dos contratos associa conteúdos de interesse público e conteúdos de interesse privado, em ambas as cláusulas (U e M). Nesse sentido, a matriz de conteúdos privados e públicos pode ser construída da seguinte forma:

	CLÁUSULA U	CLÁUSULA M
Interesse Privado	U	M
Interesse Público	U'	M'

(CASTRO, 2014)

A abordagem permite ainda reconhecer implicações jurídicas do uso estratégico da taxa de juros para habilitação ou inabilitação econômica de setores sociais distintos, em termos de suas práticas de consumo, no que diz respeito ao direito à moradia.

> O "congelamento" de indivíduos ou grupos em posições por eles indesejadas é vista como um resultado – talvez uma consequência não intencional – de "déficits" na fruição de direitos. (CASTRO, 2014)

Ademais, a legislação do MCMV impõe requisitos que variam conforme a faixa de renda para a liberação dos empréstimos. Pode-se afirmar previamente que há uma menor liberdade contratual para a Faixa 1, dado que até mesmo as dimensões dos imóveis são determinadas antecipadamente.

Por outro lado, visando atender às necessidades de uma faixa que dispõe de pouca renda, observa-se que não há necessidade de adimplemento durante a obra, não há cobrança de seguro por morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, somente a TR é cobrada, isentando o beneficiário de juros, e apenas 5% da renda do mutuário pode se comprometer com o financiamento.

Tem-se aqui um caso típico de *taxa de juros estratégica*, definida de modo a subsidiar um grupo que não pode concorrer igualmente com os demais para a aquisição da casa própria, uma vez que as distorções provocadas pelo mercado torna o público alvo congelado na maior parcela do déficit habitacional, – o trabalho apresentado em 2017 demonstra esse dado – impossibilitando-o de fruir um direito fundamental.

> Evidentemente, as taxas de juros estratégicas oferecem incentivos especiais à produção, troca ou consumo em que se engajam grupos que, de outro modo, não poderiam fruir direitos importantes (e, em alguns casos, direitos fundamentais), levando a situações de injustiça econômica. Do ponto de vista da fruição de direitos, a adoção de incentivos ou desincentivos fiscais estratégicos pelo governo (por exemplo, benefícios fiscais ou sobretaxas) tem consequências análogas àquelas das taxas de juros transmitidas intercontratualmente. (CASTRO, 2014)

Interessante destacar também, a movimentação em sentidos opostos em relação aos conteúdos monetários e de utilidade para diferentes faixas. Por meio da metodologia da nova análise contratual, o PMCMV pode ser descrito da seguinte forma:

- O conteúdo da cláusula U refere-se ao objeto do contrato, que constitui-se das unidades habitacionais contratadas pelo Programa;
- Os conteúdos da cláusula U' referem-se às disposições predefinidas da estrutura e execução do Programa, como dimensão dos imóveis, localização...
- A cláusula M reporta-se ao preço final dos imóveis, pago pelos beneficiários.
- A cláusula M' diz respeito as taxas de juros preestabelecidas e cobradas para cada Faixa do Programa.

	CLÁUSULA U	CLÁUSULA M
Interesse Privado	U = Unidades habitacionais (objeto do contrato)	M = Preço final dos imóveis
Interesse Público	U' = Quantidade de unidades por faixa, dimensão, localização e estrutura	M' = Taxas de juros diferenciadas conforme a Faixa de renda do Programa

(Elaboração própria)

A primeira faixa apresenta uma maior valoração dos conteúdos monetários e de utilidade no que se refere ao interesse público envolvido (U' e M'), isso decorre da intervenção mais objetiva do administrador público nesse tipo de contrato. Por outro lado, a Faixa 3 apresenta maior destaque da negociação contratual privada (U e M).

Um exemplo nítido refere-se ao processo decisório de alocação das unidades habitacionais conforme as faixas. A construção de imóveis para a faixa 1, que apresenta cláusulas mais rígidas e maior predominância de conteúdos de interesse público (U'), é determinada principalmente por processos específicos de criação das zonas especiais de interesse social, prescrições deliberadas pelo poder administrativo local.

Em contraposição, os empreendimentos realizados para a Faixa 3 retratam uma maior liberdade, permitindo às incorporadoras a escolha dos locais conforme os valores de investimento, eficiência, interesse do público alvo, etc (U e M).

O esboço construído visa ilustrar o modo como a metodologia proposta se adequa ao tema eleito e como é possível a obtenção de resultados mais amplos, quanti e qualitativamente. Além disso, com a aplicação da matriz da análise de portfólio é possível evidenciar as modificações no conteúdo das cláusulas de utilidade e monetárias, permitindo analisar as alterações de posições dos atores envolvidos diretamente na política pública.

Ademais, outros elementos podem constituir a determinação das cláusulas de utilidade e monetária em seus aspectos públicos e privados, entretanto, o objetivo do texto era apenas demonstrar a aplicabilidade da AJPE ao caso do programa habitacional referido, visando explicitar a efetiva contribuição da ferramenta de avaliação disponibilizada.

4 Análise de efeitos do ciclo de negócios sobre o PMCMV por meio da Nova Análise Contratual

4.1 Efeitos da inflação e desemprego sobre o PMCMV

Inúmeras notícias tem publicado matérias revelando o aumento na inadimplência dos beneficiários do PMCMV. Até o momento, 1 em cada 4 beneficiários do Programa (Faixa 1) estão em atraso com as prestações do financiamento. Os motivos que mais se destacam constituem da inflação alta principalmente entre 2014 e 2016 e o atual desemprego que alcança aproximadamente o número de 13 milhões de pessoas no país. (G1, 2018)

Esses indicadores econômicos terminam por afetar, principalmente, as classes mais baixas. Por determinação histórica, o texto irá tratar primeiro sobre os efeitos da inflação no contexto do PMCMV e, depois, sobre o desemprego. Conforme Blanchard, a inflação deve ser tratada como uma elevação sustentada do nível geral de preços da economia, nesse sentido, “a taxa de inflação é a taxa à qual o nível de preços aumenta”.(BLANCHARD, 2011, p. 25)

Abaixo, para a relação dos conteúdos aqui abordados, apresenta-se um gráfico com os valores das variações anuais da inflação no Brasil:

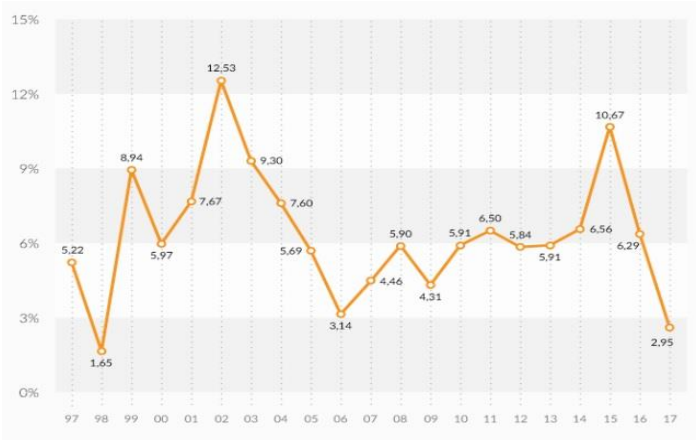

Fonte: Exame, 2018.

No caso da inflação, os produtos de proteção, como investimento em ativos financeiros indexados, estão disponíveis apenas para indivíduos com alta renda. Rodrigues e Sabbadini afirmam ainda que "desta maneira, os mais abastados podem se proteger conforme a inflação se eleva, diferentemente da parte mais pobre da sociedade. Assim, a inflação levaria ao aumento da desigualdade de renda, sendo este mais um bom motivo para sua manutenção em baixos níveis." (RODRIGUES; SABADINNI, 2010)

Como a Faixa 1 do PMCMV não está refém de variações no valor das prestações correspondentes a variações nas taxas de juros, o encurtamento da renda se dá de outra forma: constantes aumentos nos valores dos combustíveis e da energia, principalmente, comprometem a receita desse grupo. Em 2017, por exemplo, os principais vilões da inflação, mesmo que baixa, foram respectivamente a energia e o combustível. (G1, 2017)

Essas famílias passam a gastar mais com os atributos correlatos ao direito à moradia, do que com o financiamento em si. Com uma prestação mensal do financiamento a partir de R$ 25,00, não seria essa a maior dificuldade de adimplemento das Classes D e E (que possui rendimentos até 2 s.m.) correspondente à Faixa 1 do PMCMV.

Entretanto, conforme esse trabalho reforça, a moradia não pode ser medida, tampouco garantida em termos de paredes e um teto. Os gastos com água, energia, transporte, equipamentos sociais que podem estar próximos ou não, entre outros também comprometem a fruição desse direito.

Além disso, o atraso nas prestações do financiamento pode ocasionar a retomada do imóvel pela Caixa Econômica Federal. No entanto, essa retomada não tem sido realizada de forma automática, o que contribui para o prolongamento do inadimplemento. Ademais, a CEF já pensa em criar um programa de renegociação de dívidas para essas famílias. (ESTADAO, 2016)

Um outro agravante do inadimplemento da Faixa 1 é o desemprego, situação mais atual que a inflação – que tem alcançados patamares bem menores que nos anos de 2014-2016. Atualmente estima-se que 13 milhões de pessoas estejam desempregadas no País. (G1, 2018)

Um estudo realizado em 2017, determinou o perfil do desempregado no Brasil. Os números reforçam a dificuldade de adimplemento dos financiamentos liberados para a Faixa 1: 89% dos desempregados atualmente pertencem às classes C, D e E. O dado inclui os indivíduos que estão procurando emprego, ou recorrendo a formas alternativas de renda enquanto não encontram uma vaga, ou ainda aqueles que não estão em busca de emprego por terem procurado durante muito tempo sem sucesso. (CDL/SPC, 2017)

O PMCMV apresenta um seguro contratado juntamente com o financiamento do imóvel. Esse seguro é oferecido pelo Fundo Garantidor de Habitação Popular. Esse Fundo pode pagar as prestações por três meses em caso de desemprego ou perda da capacidade de pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, no máximo, 36 meses durante o financiamento.

Não há evidências de que o seguro tenha sido acionado no período de recessão de forma proporcional aos atrasos das parcelas. Acredita-se que isso decorra do baixo valor das prestações para a Faixa 1, pois o beneficiário não imagina que irá realmente ter a posse do imóvel retomada, além de considerar que em breve terá reestabelecido novamente a sua capacidade de adimplemento.

É interessante notar, em sede de aplicação da NAC, que os efeitos desses indicadores econômicos afetam principalmente a cláusula Monetária dos contratos:

- O conteúdo M sofreu aumento nos últimos anos apresentando, agora, uma estagnação nos valores muito recente. A Faixa 1 apresentou dificuldade de adimplemento dos contratos o que ocasiona renegociação e revisão do valor final. A inflação atingiu também o valor dos imóveis o que foi mais evidente (pelo formato do financiamento) para as Faixas 2 e 3.
- O conteúdo M' também apresentou variação desde o princípio da execução do Programa e a motivação é a mesma, com o aumento dos preços, houve aumento da renda o que resultou em um aumento do valor dos financiamentos / taxas de juros para as Faixas 2 e 3.

Nesse sentido, as variações nos conteúdos contratuais motivadas pontualmente pela inflação e desemprego impactaram o PMCMV principalmente sobre o valor do imóvel objeto do contrato para as Faixas 1, 2 e 3. A Faixa 1 teve sua posição deteriorada não para novos financiamentos, mas em decorrência da incapacidade de manter o adimplemento dos contratos já firmados, que deverão ter seus valores corrigidos e serem renegociados.

4.2 A Emenda Constitucional n. 95/2016

Desde o processo de *impeachment* sofrido pela presidenta Dilma Rousseff em 2016, a instabilidade política associada aos fracos índices econômicos contribuíram diretamente para uma forte redução das expectativas de contratação do Programa. (UOL ECONOMIA, 2018)

Se por meio das análises realizadas até 2016, a distribuição de unidades habitacionais por Faixa de renda já apresentava sérias distorções, o cenário que se segue após esses dados é ainda mais pessimista. Nesse mesmo ano, foi promulgada a Emenda Constitucional n. 95, mais conhecida como a Emenda do Teto dos Gastos Públicos que irá viger por 20 anos. Trata-se de uma tentativa de trazer equilíbrio para as contas públicas e reduzir a dívida governamental, conforme a qual, apenas a saúde e educação teriam orçamentos estipulados fora da abrangência da regra.

As opiniões a respeito da Emenda são divergentes. Para o secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Mansueto de Almeida, a Emenda pode ser "considerada a forma mais inteligente de se fazer um ajuste fiscal sustentável". No mesmo sentido, Marcos Mendes, assessor especial do Ministro da Fazenda acredita que "o estabelecimento de limites para a despesa funcionam melhor que as metas de superávit fiscal, estratégia até então perseguida" (SENADO, 2016a)

Alguns estudos, como o de Guilherme Horta, economista do BNDES, reafirmam a necessidade de estabelecimento de um limite para os gastos públicos. Horta utiliza como argumento semelhantes legislações internacionais e realiza uma comparação com a EC 95.

O autor defende alguns pontos positivos da Emenda, como o "foco de atuação – qual seja o foco da despesa - a origem do problema; a facilidade de monitoramento; a comunicação ao público em geral; e a geração de política anticíclica ou ao menos, não pró-cíclica". (HORTA, 2017)

Ademais, conclui que o caso brasileiro alinha-se com as melhores práticas identificadas em outros países, por apresentar meta bem definida, simples, transparente e adequada aos objetivos de correção do desequilíbrio fiscal. O autor destaca ainda que as exceções como a saúde e educação induzem a mitigação de possíveis efeitos negativos. (HORTA, 2017)

Por fim, Horta acredita que o limite de gastos não é demasiado estreito, como alguns estudiosos afirmam. Por meio de simulações em seu trabalho, constatou que, "sem efetiva diminuição dos gastos projetados com benefícios previdenciários, a EC pode terminar por determinar uma substancial redução real nas outras despesas do orçamento ao longo dos anos" ressaltando uma necessidade da efetivação de outras reformas, como a previdenciária, para maior eficácia da Emenda. (HORTA, 2017)

No entanto, grande parcela de estudiosos endossam críticas à Emenda. Parte das reprovações partem do pressuposto de que a Emenda é incompatível com a Constituição de 1988, como afirma o professor da Unicamp Pedro Rossi. Além do mais, o governo estaria, na verdade e contrariamente ao pensamento de Horta, perdendo importantes armas contracíclicas. (SENADO, 2016a)

Rossi destaca em seu argumento o “mito da contração fiscal expansionista”. O autor acredita o corte nos gastos leva a uma queda de crescimento, que termina por reduzir a arrecadação gerando piora no resultado fiscal. (SENADO, 2016a)

O professor Hobart and William Smith Colleges, Felipe Rezende, partilha do mesmo entendimento, pois entende que “as regras propostas limitam substancialmente os investimentos púbicos ao longo dos próximos anos”. Essa limitação, nas palavras do autor, limitará a possibilidade de o governo ampliar o emprego privado por meio de obras públicas e infraestrutura. (SENADO, 2016a)

Esse ponto é crucial uma vez que inúmeras análises comprovam a capacidade de geração de emprego e renda por meio dos programas vinculados ao PAC, (Programa de Aceleração do Crescimento), do qual o Minha Casa Minha Vida fez parte. O trabalho de Jardim e Silva “O mercado de trabalho gerado pelas obras do PAC: o caso da construção civil e do setor elétrico 5 - Programa minha casa minha vida: parcerias público-privadas com foco no atendimento à classe média brasileira” é um bom exemplo”.

O estudo de Gabriel Abrão também indica a importância do PMCMV como medida anticíclica, inclusive, ressaltando que “o PMCMV foi elaborado muito mais como um pacote de ações com objetivo de recuperar a construção civil, gerando renda e emprego num contexto de crise econômica, do que como uma ferramenta de combate ao déficit habitacional brasileiro”. (ABRÃO, 2014)

Ainda sobre a Emenda, Antônio Freitas, teceu uma crítica heterodoxa à proposta desse Novo Regime Fiscal. O autor chega a aventar a hipótese de uma tentativa de se reduzir o Estado de Bem-estar Social:

> (...) Nesse cenário, os trabalhadores e cidadãos terão de deslocar o seu consumo de serviços públicos para a esfera privada, o que encarecerá o seu custo de vida. Algumas ofensivas, inclusive, já estão sendo delineadas, como, por exemplo, o pagamento de mensalidade no ensino superior público e a proposta de novos planos de saúde, de baixa cobertura assistencial, defendida pelo Governo Federal (que aliviará o caixa dos planos privados em detrimento do SUS). (FREITAS, 2017)

Conforme o texto da Emenda 95, o teto para o ano de 2017, seu primeiro ano de vigência, será definido com base na despesa paga em 2016, valor que será corrigido exclusivamente pela inflação. (SENADO, 2016b)

Dessa forma, a partir de 2018 os gastos só poderão aumentar se estiverem em conformidade com a inflação acumulada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Reforça-se

que os recursos para viabilização de unidades da Faixa 1 são oriundos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial sustentado, principalmente, por meio de transferências diretas do Orçamento Geral da União.

Nesse sentido, através dos dados coletados referentes aos anos de 2016 e 2017, já é possível notar uma queda brusca em relação às contratações para a Faixa 1. Em 2017, a meta do governo era de 610 mil novas contratações, mas o número anual fechou em 442 mil, das quais, apenas 23 mil para a Faixa 1. (UOL ECONOMIA, 2018)

Ano	**Faixa 1**	**Faixa 2**	**Faixa 3**	**Total**
2016	258.182	392.573	85.079	735.834
2017	23.000	419.000		442.000
TOTAL	258.205			1.177.834

(CÂMARA, 2017)

Observa-se que com a EC 95, as expectativas de alteração do quadro disforme de distribuição de unidades habitacionais conforme as faixas de renda, tornam-se inexistentes. Deve-se atentar para o fato de que a baixa fruição do direito à moradia para a Faixa 1, substancialmente analisada em trabalho anterior por meio da análise posicional, não apresenta expectativas de progresso durante a vigência da EC 95.

O congelamento dos gastos públicos pelo período de 20 anos, ocasionará o congelamento ou definhamento do Programa social especialmente para o grupo mais carente de políticas habitacionais no Brasil, a Faixa 1.

Utilizando a matriz da NAC, pode-se notar o seguinte:

- Uma queda no conteúdo U: novas unidades habitacionais contratadas pelo PMCMV – como um todo.
- Uma queda maior no conteúdo U’: as diretrizes estatais para execução do PMCMV são reduzidas, pois a Faixa mais atingida pelas normas é exatamente a Faixa com a maior redução de novas unidades (Faixa 1), isso em decorrência da já apresentada constrição orçamentária reforçada pela EC 95. Portanto, a negociação privada (prevalecente nas Faixas 2 e 3), é crescente. Isso em um cenário em que esses grupos necessitam menos do Programa, comparando-se com a Faixa 1.

Observa-se que a Faixa mais penalizada na formação estrutural do PMCMV (recebendo proporcionalmente menos unidades habitacionais) foi também a mais penalizada conforme os últimos indicadores econômicos e, por fim, as alternativas referendadas pela política econômica do atual governo não apresentam expectativas de melhora para esse grupo.

A matriz da NAC permitiu a decomposição dessas informações para um tratamento mais objetivo dos efeitos de cada uma na execução do PMCMV e consequentemente, fruição do direito à moradia.

Considerações Finais

O trabalho demonstra, por meio de Análise Jurídica da Política Econômica, aspectos da fruição do direito à moradia sob o Programa Minha Casa Minha Vida. Trata-se de uma pesquisa em continuação, com início na apresentação do Law and Society de 2017.

Naquela ocasião, utilizou-se da análise posicional para estabelecer as variáveis que sustentam o direito à moradia para além das unidades habitacionais. Os resultados demonstraram que o PMCMV apresenta um Índice de Fruição Empírica (IFE) para cada Faixa de renda.

Além disso, conforme demonstração dos resultados finais no tópico 1, o IFE obtido para a Faixa 1 é diminuto, considerando que é uma Faixa composta pelas classes sociais que mais dependem do Programa e concentram 70% do déficit habitacional no País.

Neste trabalho, buscou-se desenvolver sob a Nova Análise Contratual, uma decomposição da influência dos indicadores econômicos – inflação e desemprego – e da principal medida governamental para a organização das contas públicas, a Emenda 95/2016.

De acordo com o conteúdo apresentado, tanto a inflação quanto o desemprego influenciaram negativamente a fruição do direito, mas continuamente, a Faixa 1 apresentou-se mais suscetível aos efeitos do ciclo de negócios. Portanto, teve mais uma vez sua fruição do direito à moradia reduzida tanto em termos de diminuição de novas unidades habitacionais como no inadimplemento dos contratos em andamento.

Inegavelmente também houve agravamento das condições do Programa para as Faixas 2 e 3. Mas é importante destacar que as crises econômicas afetam de forma diferenciada as variadas classes sociais. Conteúdo também tratado, de forma sucinta nesse trabalho.

É evidente que a recusa em votar pela prorrogação do mandato do perito independente em março de 2017 alinha-se com a política de austeridade que tem direcionado a política econômica do País nos últimos

anos. A Emenda 95 é o exemplo trazido para o trabalho, mas outros aspectos também serão desenvolvidos em novas pesquisas.

A Emenda 95/2016 encerra as possibilidades de alteração de posições para os grupos sociais beneficiários do Programa social. Principalmente no caso da Faixa 1, dependente de recursos diretos oriundos do Orçamento Geral da União. O mesmo orçamento que faz da fatia de gastos públicos congelados por até 20 anos.

As distorções são de ordem estrutural – ou seja, a própria formulação do Programa deveria prever, obrigatoriamente, a disposição de unidades habitacionais conforme o déficit habitacional existente - o que iria conferir maior eficácia da política pública. Mas também são de ordem conjuntural, uma vez que os grupos sociais mais vulneráveis às crises econômicas – inflação e desemprego – são os mais desprotegidos em termos econômicos e sociais.

Induz-se ao raciocínio de que a estabilidade econômica também deve ser considerada uma variável, não só do direito à moradia, mas de qualquer direito social. Essa constatação decorre de que ainda que o Programa fosse executado de forma equilibrada, resguardando prioritariamente os grupos com maior déficit de moradia, os efeitos da inflação e do desemprego seriam percebidos de modo semelhante.

Um próximo trabalho trataria da importância do bem-estar econômico para a sustentação eficaz de direitos sociais. A efetividade da fruição de direitos por meio de Programas sociais bem articulados, estruturados e justos coordenados com políticas econômicas equânimes.

Referências

ABRÃO, Gabriel. Programa Minha Casa Minha Vida: política habitacional ou pacote anticíclico? 2014. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000943860> Acesso em 20 março 2018.

AHSEB. Associação de hospitais e serviços de saúde do Estado da Bahia. 2014. Disponível em < http://www.ahseb.com.br/segundo-oms-ideal-e-ter-de-3-a-5-leitos-para-cada-mil-habitantes-no-brasil-indice-medio-e-de-24/ > Acesso em 20 março 2018

BLANCHARD, Olivier. Macroeconomia. 5ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

CÂMARA. Avaliação de Políticas Públicas. 2017. Disponível em < http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/InformativoAvaliacaoPoliticasPublicasPMCMV_WEB.pdf> Acesso em 17 março 2018.

CDL/SPC Brasil. O desemprego e a busca por recolocação profissional no Brasil. 2017. Disponível em <http://www.spcbrasil.org.br/wpimprensa/wp-content/uploads/2017/02/An%25C3%25A1lise-Perfil-do-Desempregado-Recoloca%25C3%25A7%25C3%25A3o-Profissional-1.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 15 março 2018.

ESTADAO. Calote na Faixa 1 do "Minha Casa Minha Vida" chega a quase 30%. 2016. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,calote-na-faixa-1-do-minha-casa-chega-a-quase-30,10000092417>. Acesso em 12 abril 2018.

EXAME. Veja no gráfico o sobe e desce da inflação nos últimos 20 anos. 2018. Disponível em <https://exame.abril.com.br/economia/veja-no-grafico-o-sobe-e-desce-da-inflacao-nos-ultimos-20-anos/>. Acesso em 12 abril 2018.

FREITAS, Antônio Albano. Uma crítica heterodoxa à proposta do Novo Regime Fiscal (PEC n. 55 de 2016).2017. Disponível em <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/388>. Acesso em 13 abril 2018.

G1. Desemprego sobe a 12,6% em fevereiro e atinge 13,1 milhões de pessoas. 2018. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/desemprego-fica-em-126-em-fevereiro.ghtml>. Acesso em 22 abril 2018.

G1. Governo amplia Minha Casa, Minha Vida para famílias com renda até R$ 9 mil reais. 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/governo-amplia-minha-casa-minha-vida-para-familias-com-renda-de-ate-r-9-mil.ghtml>. Acesso em 13 abril 2018.

G1. Energia e combustíveis foram vilões da inflação em 2017. 2017. Disponível em <http://g1.globo.com/economia/blog/thais-heredia/post/energia-e-combustiveis-foram-viloes-da-inflacao-em-2017.html>. Acesso em 2 maio 2018.

HORTA, Guilherme. Regras Fiscais no Brasil: Uma análise da PEC 241. **Revista do BNDES 47**. Junho de 2017. p. 259-308.

IPEA. Estudo aponta redução no déficit habitacional no país. 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20656>. Acesso em 2 maio 2018.

JARDIM, Maria Chaves; SILVA, Márcio Rogério. O mercado de trabalho gerado pelas obras do PAC: o caso da construção civil e do setor elétrico5 - Programa minha casa minha vida: parcerias público-privadas com foco no atendimento à classe média brasileira. Scielo Books. Disponível em <http://books.scielo.org/id/s5k33/pdf/jardim-9788579837432-06.pdf>. Acesso em 2 maio 2018.

PORTAL BRASIL. Com nova fase, Minha Casa, Minha Vida vai alcançar 4,6 milhões de casas construídas. 2013. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/03/minha-casa-minha-vida-chega-a-3a-fase-com-2-milhoes-de-novas-moradias-ate-2018> Acesso em 10 maio 2017.

RODRIGUES, Mauro; SABBADINI, Ricardo. Impactos da inflação sobre a desigualdade de renda. Anpec. 2010. Disponível em <http://www.anpec.org.br/encontro2010/inscricao/arquivos/211-276a3b18c9c688962448647bf81f174d.pdf>. Acesso em 10 maio 2018.

SENADOb. Promulgada a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos. 2016. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>. Acesso em 10 maio 2018.

SENADOa. PEC que limita gastos públicos e cria “novo regime fiscal” divide especialistas. 2016. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/16/pec-quelimita-gastos-publicos-e-cria-novo-regime-fiscal-divide-especialistas>. Acesso em 10 maio 2018.

VALOR. Déficit habitacional aumenta com recessão. 2017. Disponível em <http://www.valor.com.br/brasil/4882412/deficit-habitacional-aumenta-com-recessao> Acesso em 10 abril 2017.

UOL ECONOMIA. Temer anuncia até 700 mil contratos do Minha Casa, Minha Vida para 2018. 2018. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2018/02/01/temer-anuncia-ate-700-mil-contratos-do-minha-casa-minha-vida-para-2018.htm>. Acesso em 10 abril 2018.